



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Verdade Guarapari"

LEI Nº 4 033/2016

**REGULAMENTA O HORARIO DE FUNCIONAMENTO
DE CAMINHÕES-BETONEIRA NO ÂMBITO MUNICIPAL
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte

LEI

Art 1º - Fica estabelecido o horario das 9 00 as 12 00 horas e das 13 as 17 horas, de segunda-feira a Sabado, para bombeamento de concreto em edificações, por caminhões-betoneira

Paragrafo Unico - Não e permitido o funcionamento dessa atividade nos domingos e feriados

Art 2º - O descumprimento dos dias e horarios determinados nesta Lei sujeitara o infrator ao pagamento de multa correspondente a 200 (duzentos) IRMG- Índice de Referência do Município de Guarapari, que sera aplicada em dobro em caso de reincidência

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Guarapari/ES, 09 de agosto de 2016


JOSE WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG